

RESOLUÇÃO Nº 006, de 17 de fevereiro de 2014.
(Modificada pela Res. 018/2016)

**Aprova o Regimento Interno do Programa
de Pós-Graduação em Engenharia
Mecânica – PPMEC.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 017, de 17/02/2014, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPMEC) – Nível: Mestrado, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 17 de fevereiro de 2014.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 24/02/2014.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA (PPMEC)

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno (RI) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPMEC) às normas vigentes¹, o disposto abaixo trata apenas das disposições específicas do Programa.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica confere o grau de Mestre em Engenharia Mecânica, em consonância com o disposto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento geral da UFSJ.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de São João del-Rei tem por finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais, de ensino e de pesquisa em Engenharia Mecânica, visando ao avanço do conhecimento nessa área.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica são:

I – em relação aos alunos: oferecer oportunidade para que o aluno aprofunde seu conhecimento profissional e acadêmico, bem como desenvolva sua habilidade para realizar pesquisa em Engenharia Mecânica;

II – em relação aos professores: dar-lhes condições de desenvolver atividades de ensino e pesquisa que visem à consolidação e à ampliação das linhas de pesquisa em que atuam;

III – em relação à instituição: fortalecer as atividades de ensino e pesquisa de forma sistemática, mediante a institucionalização de linhas de pesquisa permanentemente alimentadas por novos projetos e novos pesquisadores.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será administrado nos termos do disposto no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Geral da UFSJ.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO CURSO, DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 4º O Colegiado de curso, órgão normativo, consultivo e deliberativo, é constituído nos termos do disposto no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e no Regimento geral da UFSJ.

¹ Regimento Geral (RG), Título V, Capítulo I, Seção III, e Resoluções/CONSU nº 062, de 7 de novembro de 2011, e nº 042, de 2 de outubro de 2012.

Art. 5º O Coordenador e o Vice-coordenador de curso de pós-graduação *stricto sensu* são eleitos e têm mandato nos termos do disposto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento geral da UFSJ.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa, nas questões de caráter didático-acadêmico:

I – fixar diretrizes didático-pedagógicas para os conteúdos programáticos das disciplinas e recomendar sua modificação;

II – aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas no curso;

III – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos referentes às matérias de naturezas acadêmica e disciplinar;

IV – baixar normas sobre o Exame de Qualificação e sobre a elaboração, apresentação e julgamento de Dissertação de Mestrado e, ainda, homologar composição das bancas de Exame de Qualificação e para julgamento de Dissertação de Mestrado;

V – aprovar a oferta de disciplinas do curso;

VI – estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas no Programa;

VII – estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE);

VIII – aprovar os programas das unidades curriculares;

IX – credenciar e descredenciar docentes do curso;

X – estabelecer e deliberar critérios sobre o processo de seleção para admissão ao Programa;

XI – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas do Programa;

XII – estabelecer critérios e fixar o número máximo de orientados por docente do Programa;

XIII – homologar as escolhas de aluno orientado de cada professor do Programa;

XIV – fazer o planejamento orçamentário, estabelecer e aprovar critérios para a alocação de recursos do Programa;

XV – aprovar, mediante análise de *Curriculum Vitae*, os nomes dos professores que participarão como orientadores e coorientadores no Programa;

XVI – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a participação de pesquisadores externos;

XVII – propor a realização de convênios e outros acordos nacionais e internacionais;

XVIII – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por intermédio da PROPE, a criação, transformação, exclusão e extinção de linhas de pesquisas;

XIX – aprovar, mediante análise de *Curriculum Vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;

XX – orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo, em casos excepcionais, solicitar ao Departamento a indicação ou substituição de docentes, respeitado o disposto no item supracitado;

XXI – propor aos Chefes de Departamento e ao Reitor as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XXII – apreciar, diretamente ou por intermédio de comissão especial, os projetos submetidos ao Colegiado que visem à elaboração de dissertação;

XXIII – acompanhar as atividades do Programa no Departamento de Engenharia Mecânica ou em outros setores dentro e/ou fora do Departamento;

XXIV – estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante do Programa efetiva orientação acadêmica;

XXV – colaborar com os Departamentos quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;

XXVI – avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) da UFSJ;

XXVII – reunir-se, no mínimo, no início e no final de cada semestre letivo;

XXVIII – colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPE), no que for solicitado;

XXIX – homologar resultados de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;

XXX – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas atribuições, o Colegiado disporá de Secretaria própria, diretamente subordinada ao Coordenador do Programa.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á:

I – por convocação do Coordenador do Programa;

II – pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Coordenadoria do curso é o órgão executivo das deliberações referentes à organização e funcionamento do curso.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, além do que dispuser o Regimento Geral da UFSJ:

I – incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa, funcionando como autoridade executiva;

II – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, submetendo-as para aprovação na primeira reunião do Colegiado;

III – elaborar o horário de oferta das unidades curriculares do curso;

IV – acompanhar o desempenho dos docentes relativo à execução das atividades de ensino;

V – encaminhar o relatório das atividades de ensino ao Colegiado de Curso para avaliação de acordo com as normas vigentes;

VI – representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

VII – remeter, anualmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPE), os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, elaborados de acordo com as instruções do referido órgão;

VIII – convocar as reuniões do Colegiado e presidi-las;

IX – submeter à aprovação do Colegiado do Programa de Mestrado em Engenharia Mecânica o número de vagas a serem colocadas em concurso;

X – supervisionar e coordenar a execução do Programa;

XI – executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;

XII – enviar à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse órgão, e com a devida antecedência, o calendário do Programa, contendo as principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

XIII – convocar as eleições previstas neste Regulamento;

XIV – representar o curso interna e externamente no âmbito de sua competência;

XV – zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.

Art. 11. O Coordenador do curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será substituído em suas ausências e impedimentos conforme dispuser o Regimento Geral da UFSJ.

TÍTULO III DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 12. O Programa de Mestrado em Engenharia Mecânica é destinado a candidatos portadores de diploma de curso em nível superior de graduação.

Art. 13. O número de vagas para cada edital do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica será aprovado pelo Colegiado, observado o limite máximo de comprometimento de Docentes/Orientadores, previsto em resolução interna do Programa.

Art. 14. Ao se inscrever na seleção para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, o candidato deverá instruir o seu requerimento com os seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição, disponível na Secretaria do Programa ou no sítio do Programa, devidamente preenchido, acompanhado de duas fotografias 3x4 e definição explícita da linha de pesquisa para a qual deseja se candidatar;

II – cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso, antes de iniciado o de Pós-Graduação.

II – histórico escolar.

§ 1º Para ser admitido no Programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído Curso de Graduação plena;
- b) ser aprovado em pleito definido por resolução interna do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica;
- c) obter classificação compatível com o número de vagas existentes.

§ 2º O edital do processo seletivo obedecerá às normas vigentes.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 15. A matrícula, as inscrições periódicas, o regime de trancamento geral, o cancelamento e o acréscimo de unidades curriculares no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica se darão de acordo com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 16. A inscrição como discente especial no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica se dará de acordo com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO, APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E OBTENÇÃO DE TÍTULOS

CAPÍTULO I

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 17. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica terá como área de concentração: Engenharia Mecânica.

Art. 18. A duração mínima e máxima do curso se dará de acordo com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 19. O estudante deverá integralizar o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos para obter o grau de Mestre.

Parágrafo único. O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá integralizar, obrigatoriamente:

- I – 8 (oito) créditos nas disciplinas e atividades obrigatórias;
- II – 8 (oito) créditos nas disciplinas optativas ou Tópicos Especiais;
- III – 4 (quatro) créditos em Seminários de Dissertação;
- IV – 8 (oito) créditos na "Elaboração de Dissertação e Defesa".

Art. 20. A critério do Colegiado, os estudantes poderão aproveitar créditos obtidos fora da UFSJ.

Art. 21. O Colegiado, mediante parecer do Orientador, poderá sugerir ao estudante a participação em cursos ou estágios sem direito a crédito.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em disciplina(s) isolada(s) só serão aproveitados num prazo máximo de 5 (cinco) anos após cursadas tais disciplinas, limitadas ao máximo de 3 (três) disciplinas.

Art. 22. O estudante poderá obter créditos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação e seu aproveitamento depende de aprovação do Colegiado do curso.

Art. 23. A nenhum estudante será permitida a defesa de dissertação antes de obter o total de 20 (vinte) créditos e atender às exigências previstas neste Regimento.

CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 24. O rendimento escolar no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será apurado de acordo com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 25. Todo estudante admitido no Programa terá, desde sua admissão, o acompanhamento de um orientador designado pelo Colegiado.

Art. 26. As competências do orientador no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica são as definidas de acordo com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica é constituído por doutores do Departamento de Engenharia Mecânica – DEMEC/UFSJ, divididos em duas categorias:

I – Docentes Permanentes, com base em média de publicação anual e orientações realizadas;

II – Docentes Colaboradores, com base em média de publicação anual e orientações realizadas.

Art. 28. A inclusão de novos professores no corpo docente do mestrado obedecerá aos seguintes critérios:

I – para ser aceito como Docente Colaborador, o professor deverá ter o título de doutor e atingir um mínimo de produção, em termos de publicações, definido por resolução interna;

II – para ser aceito como Docente Permanente, o professor deverá ter cumprido o tempo requerido na categoria de Colaborador e ter atingido a média de publicações do corpo docente permanente, definida por resolução interna.

Art. 29. A composição do Corpo Docente inclui ainda a categoria de Docente Visitante, constituída por pesquisadores e/ou professores doutores de outros departamentos da UFSJ ou de outras instituições de ensino superior, convidados a ministrar cursos e/ou a coorientar dissertações no mestrado em Engenharia Mecânica da UFSJ.

Parágrafo único. Para ser aceito como Docente Visitante, o docente deverá ter uma média de produção compatível com a do corpo docente efetivo.

~~Art. 30. O credenciamento e o credenciamento dos docentes obedecerão ao disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFSJ e deverão considerar as recomendações dos órgãos de credenciamento e de fomento.~~

Art. 30. O credenciamento e o credenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica deverão considerar as recomendações dos órgãos de credenciamento e de fomento e serão definidos por resolução interna do Programa. *(Redação dada pela Res. 018/2016)*

~~Parágrafo único. O credenciamento de todos os professores do Corpo Docente será realizado, a cada 3 (três) anos, com base na média de publicação anual e orientações realizadas, definidas pelo Colegiado do curso. *(Excluído pela Res. 018/2016)*~~

~~Art. 31. A exclusão de um professor do corpo docente se dará quando o docente não alcançar índice para credenciamento e por decisão de 2/3 (dois terços) do restante do corpo docente e homologação do Colegiado de curso. *(Excluído pela Res. 018/2016)*~~

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 32. A concessão de grau se dará de acordo com o disposto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Geral da UFSJ.

Art. 33. São condições para a expedição dos diplomas de Mestre:

I – comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

II – remessa, pela Secretaria do Programa, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPE), de 1 (uma) cópia eletrônica da versão final da Dissertação.

III – remessa, pela Secretaria do Programa, à Biblioteca da Universidade, de 1 (uma) cópia encadernada da versão final da Dissertação.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 34. O estudante do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica deverá apresentar ao Colegiado o projeto de dissertação, no máximo, até o 6º (sexto) mês de matrícula regular no curso.

Art. 35. O estudante do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica deverá submeter-se a um Exame de Qualificação, cujo objeto é o seu projeto de dissertação, no máximo, até o 12º (décimo segundo) mês de matrícula regular no curso.

§ 1º A Comissão do Exame de Qualificação será constituída do Orientador e de mais 2 (dois) membros, portadores do grau de Doutor, externos e/ou internos ao Programa, podendo um dos avaliadores ser externo à UFSJ.

§ 2º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 3º Em caso de reprovação, o discente terá o direito a mais uma única defesa de Exame de Qualificação que deverá ocorrer, no máximo, até o 18º (décimo oitavo) mês de matrícula regular no Curso.

Art. 36. A Dissertação do Mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema, da metodologia e da literatura relevante, bem como capacidade de sistematização e de independência de pensamento por parte do estudante.

Parágrafo único. A Dissertação deverá oferecer contribuição avançada à área de conhecimento em que se situa.

Art. 37. O Orientador deverá requerer ao Colegiado as providências necessárias para a defesa da Dissertação.

§ 1º Caberá ao estudante a responsabilidade de reproduzir e entregar um exemplar da sua Dissertação para cada membro da Comissão Examinadora.

§ 2º A Dissertação terá de ser entregue na Secretaria do Mestrado em Engenharia Mecânica, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a defesa.

Art. 38. A defesa da Dissertação será feita perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado, da qual fará parte o Orientador.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora da Dissertação será constituída do Orientador e de mais 2 (dois) membros, portadores do grau de Doutor, dos quais um, não pertencente ao quadro da UFSJ, deverá ter qualificação na área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, e ainda um membro suplente.

Art. 39. Será considerado aprovado na defesa da Dissertação o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 1º Ficará a cargo da Comissão Examinadora a emissão da ata sobre a atuação do estudante na defesa de Dissertação, explicitando a sua aprovação ou reprovação, a ser lida

ao final da sessão de defesa, assinada pelos membros da Comissão e pelo candidato e encaminhada à Secretaria da Pós-Graduação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Aprovada a Dissertação pela Comissão, o discente deve apresentar à Coordenação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a versão definitiva impressa e em mídia removível.

§ 3º O candidato reprovado pode submeter-se à nova defesa em um prazo mínimo de 3 (três) meses, a critério da Comissão Examinadora, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 40. A Comissão de Bolsas de Pós-Graduação distribuirá as quotas disponíveis de bolsas de estudo entre bolsas novas e renovações.

Parágrafo único. As bolsas novas são distribuídas segundo critério classificatório definido pela Comissão de Bolsas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PROGRAMA

Art. 41. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica decidir sobre os casos omissos neste Regimento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 42. Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 17 de fevereiro de 2014.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário